



PREFEITURA DE
CANAS

Gabinete da Prefeita

OFICIO GAB. PREFEITA N.º 096/2024

Canas, 21 de Maio de 2024.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, a resposta ao **OFÍCIO S.C. n.º 33/2024**, como seguem em anexo.

Sendo o que havia ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;


SILVANA KOMEIH DA S. ZANIN
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

LAERTE ZANIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP



PREFEITURA DE
CANAS

Gabinete da Prefeita

REQUERIMENTO N.º 28/2024 – Vereadores Alceu Moreira da Cunha Junior e José Francisco de Castro Silva

Vimos por meio deste, cumprimentá-los e na oportunidade, responder a Vossas Excelências, que o referido Termo de Fomento se encontra sim no Portal da Transparência dessa Prefeitura Municipal de Canas, conforme pesquisa anexa.

Em anexo segue a cópia integral do Documento para apreciação de Vossas Excelências.

REQUERIMENTO N.º 29/2024 – Vereadores Alceu Moreira da Cunha Junior e José Francisco de Castro Silva

Vimos por meio deste, cumprimentá-los e na oportunidade, encaminhar a Vossas Excelências, MEMORANDO N.º 359/2024, da Diretoria de Saúde, respondendo a todo questionamento, como segue em anexo.

Prestadas as informações acima, solicito que seja dado ciência aos Nobres Edis, bem como a toda população de Canas, sendo lida em Sessão Ordinária, e transmitida pelas mídias sociais.


SILVANA KOMEIH DA S. ZANIN
Prefeita Municipal

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01
Insc. Estadual: Isento
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CANAS

Acessibilidade: A-A-Altos Contas
(Lei 10.098/2000, art. 17, e Decreto 6.949/2009, Art. 1º)

WWW.CANAS.SP.GOV.BR / PREFEITURA@CANAS.SP.GOV.BR
Av. 22 de Março, 369 - Centro
Canas - SP, 12615-400
(12) 31516

Página Inicial

Execução Orçamentária

Execução

Receita

Despesa

Despesas Detalhadas

Licitações

RH

Acesso à Informação

Radar da Transparência Pública

Atendimentos

Publicações

Contato

Sobre

Tipo de consulta: * Anual Período

Ano: * 2024

Entidade: * PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Despesa contendo: Se precisar, informe uma descrição

*Caso não seja informado uma descrição de despesa, a pesquisa será mais lenta.

Pesquisar

Exportar Dados Abertos

Doc. Despesa	Data do Documento	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
Empenho 428/2024	30/01/2024	ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LORENA	R\$ 45.012,00	R\$ 45.012,00	R\$ 45.012,80
Empenho 70/2023	02/01/2023	ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LORENA	R\$ 9.785,16	R\$ 9.785,16	R\$ 9.785,16



05/2024 19 | dados atualizados em: 10/05/2024 11:28





TERMO DE FOMENTO 01/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

**TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANAS/SP E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE LORENA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS/SP**, inscrito (a) no CNPJ sob nº 01.619.207/0001-01, com sede na Avenida 22 de março, nº 369, Centro, Canas/SP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal Sra Silvana Komeih da Silva Zanin, e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LORENA**, inscrita(o) no CNPJ sob nº.51.785.590/0001-46, com sede a Rua Wenceslau Brás, nº 300- Cidade Industrial, Lorena/Sp, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por sua Diretora, a Sra Sayma Pimentel Zeraik Viduedo, brasileira, portadora do RG 13.232.250-x e CPF sob o nº 051.316.438-30, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para atendimento as pessoas com deficiência intelectual, física ou múltipla e transtorno global de desenvolvimento do Município de Canas, devidamente encaminhadas a Associação para avaliações e atendimentos especializados, Clínicos e Pedagógicos, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Município.

1.2. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas da União;



- II Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Participantes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,

- a) fornecer orientações específicas de prestação de contas a Entidade, por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de monitoramento e avaliação designada que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Entidade.
- c) liberar os recursos por meio de transferência em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias mesmo depois do respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter a escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso aos servidores da comissão de acompanhamento do poder público, instituição repassadora dos recursos, aos componentes do controle interno e aos servidores do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária ao ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1- O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de fomento R\$ 511,50 (quinhentos e onze reais e cinquenta centavos) per capita por aluno/usuarios, a serem repassados mensalmente mediante apresentação de relatório dos alunos integrantes do plano de trabalho;

3.2 – O Administração Pública Municipal, transferirá, para execução do presente Termo de FOMENTO, recursos no valor mensal de acordo com o constante no plano de trabalho acostado neste Termo, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.14.01|12.367.0002.2020|01|3.3.50.39.00.**

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento;

4.2 – O repasse será efetuado até o 10 (décimo) dias de cada mês;



4.3- É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.4- Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5- As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento ou de fomento;

III quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1- O presente Termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2- Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou



imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
e

VI repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial e terá duração de 12 (doze) meses, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2- Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de fomento.

6.3- Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4- Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1- O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outroselementos, deverá conter:

- I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;



IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de FOMENTO ou de fomento;

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I extrato da conta bancária específica;
- II notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.



IV material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. relatório de execução financeira do termo de fomento ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento ou de fomento.

8.4- Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;

Santa Rosa
[Assinatura]



- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Santana
[Handwritten signature]
41



8.8- As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1- A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3- As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente



prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de FOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou termom com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a dois anos

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou termocom órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

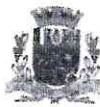
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são facultadas a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Tratamento de Dados Pessoais

15.1 - Os Participantes deste Termo deverão obedecer às regras contidas na Lei 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lorena SP, com a renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.


Silvana Komeih da S. Zanin
Prefeita Municipal

Canas, 17 de janeiro de 2024.

Assinatura do representante legal da Administração Pública Municipal



Assinatura do representante legal da APAE Associação de Pais e Amigos dos excepcionais.

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01
Insc. Estadual: Isento
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br



PREFEITURA DE
CANAS

TESTEMUNHAS:

Nome Completo:

Lyza Corrêa dos Santos Silva

CPF:

324.344.478-05

Assinatura:

[Signature]

Nome Completo:

Iseli Marques

CPF:

005.359.238-29

Assinatura:

[Signature]



Memo. nº 359/2024

Canas, 21 de maio de 2024.

Ao Gabinete

Sr.^a Prefeita

Tenho a grata satisfação em cumprimentá-la e na oportunidade responder o requerimento de nº 29/2024 da Câmara Municipal de Canas referente ao cumprimento da Lei 664/2021.

Informamos que, o diagnóstico do Transtorno de Espectro Autista (TEA) é realizado pelo especialista Neuropediatra ou Neurologista. O Município vem buscando alternativas para atender a demanda junto ao Governo do Estado de São Paulo, por meio do Sistema de Regulação de vagas SIRESP. A referência para a especialidade em questão é o AME LORENA, o qual, em discussões nas reuniões DRS XVII – TAUBATÉ informou a falta do profissional em seu quadro por um período, dando reinício a disponibilização de vagas. Ofertando mensalmente uma (01) vaga na especialidade Neuropediatra e quatro (04) vagas Neurologia (adulto).

Sendo o que nos cabia informar, reitero meus préstimos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


VANESSA AMORIM MEDEIROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ILMA SR.^a
SILVANA K. DA S. ZANIN
PREFEITA MUNICIPAL
CANAS - SP



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

251

Ementa

OFICIO GAB. PREFEITA N° 096/2024 - RESPOSTA AO OFICIO S.C. N° 33/2024 - REFERENTE AOS REQUERIMENTOS N°28 E 29/2024 - VEREADORES JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO E ALCEU MOREIRA DA CUNHA.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **21/05/2024 15:47:10**